



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Engenharia e Projetos
Proad n. 3599/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos da § 1º do art. 18, da Lei n. 14.133/2021, c/c art. 33 da Resolução CSJT nº 364, de 29 de setembro de 2023, este Estudo Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, conforme descrição a seguir.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. Justificativa da contratação

1.1.1. Considerando a Resolução CSJT N.º 365 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023, que estabelece a Política de Manutenção Predial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências, e a fim de atender aos objetivos estratégicos deste Regional, este estudo buscará apresentar a melhor solução disponível para atender as necessidades apresentadas em termos de manutenção nas instalações elétricas prediais.

1.1.2. Tem-se como objetivo dos Serviços de Manutenção Predial neste Tribunal:

I - Assegurar a segurança das instalações elétricas do tribunal, prevenindo riscos de choques elétricos, curtos-circuitos, incêndios e demais incidentes que possam comprometer a integridade física de pessoas e do patrimônio público;

II - Manter as instalações em pleno funcionamento, assegurando o desempenho adequado de sistemas e equipamentos, tais como climatização, elevadores e geradores;

III - Garantir a observância dos padrões de segurança de edificações e suas instalações e equipamentos, de maneira a reduzir a possibilidade de acidentes e suas consequências;

IV - Possibilitar atendimento ágil a ocorrências e falhas emergenciais, com pessoal capacitado e equipamentos adequados para pronta resposta, evitando a interrupção de serviços essenciais à prestação jurisdicional.

V - Cumprir normas, regulamentos e legislações aplicáveis à manutenção elétrica predial;

1.1.3. Manter as instalações elétricas das edificações em condições adequadas de uso é essencial para o funcionamento das atividades deste Tribunal, pois garante aos magistrados e servidores infraestrutura adequada para o desempenho de suas funções, além de proporcionar condições para o atendimento ao público em geral.

1.1.4. A falta de manutenção predial nas instalações pode levar ao colapso dos sistemas vitais para o desempenho das atividades institucionais. Além disso, tais sistemas necessitam de efetiva manutenção corretiva, a fim de sanar defeitos imprevistos ou inevitáveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Engenharia e Projetos
Proad n. 3599/2025

1.1.5. Em face de inexistir nos quadros atuais do TRT14 servidores com as habilidades para a execução das atividades de manutenção nas instalações elétricas, e considerando que tais atividades são acessórias ao objetivo do Tribunal, a contratação se torna imperiosa, razão pela qual desenvolvemos este ETP.

2. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA
(X) Sim: Item 3 do PCA 2025 () Não

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para que pudesse instrumentalizar uma solução viável para atender a necessidade sob o viés do interesse público, a equipe de planejamento descreveu abaixo a especificação dos requisitos técnicos, enfatizando a necessidade de aspectos específicos.

3.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção nas instalações elétricas de acordo com as Especificações Técnicas, bem como, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, resoluções da ANVISA e demais preceitos legais previstos nas legislações municipais, estaduais e federais.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Declaração do Licitante, informando que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

3.4. A mão de obra envolvida no atendimento dos serviços de manutenção nas instalações elétricas prediais, incluindo as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a prestação dos serviços, serão responsabilidade da CONTRATADA.

3.5. A CONTRATADA deverá executar o quantitativo de serviços previstos. Caso não seja executado todo o quantitativo definido, serão faturados os valores relativos aos serviços prestados conforme o percentual determinado pelo Indicador de Medição de Resultados.

3.6. As atividades de Manutenção Preventiva deverão ocorrer de maneira periódica e de acordo com os PMOC e Plano de Manutenção deste Tribunal e em conformidade com as Especificações Técnicas dos serviços e Checklist Manutenção Preventiva.

3.7. As Manutenções Corretivas deverão ocorrer sempre que houver a falha, defeito, pane ou avaria nos sistemas, equipamentos e infraestrutura predial que compõem o objeto da presente contratação.

3.8. Requisitos técnicos

3.8.1. Os serviços serão realizados por empresa especializada no ramo e registrada no conselho profissional regulador e contemplará o seguinte escopo:

3.8.1.1. Serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e inspeção periódica nas instalações elétricas prediais, máquinas e equipamentos;

3.8.1.2. Serviços gerais, como troca de lâmpadas, dispositivos, quadros elétricos e equipamentos, organização de espaços e serviços correlatos.

3.8.1.3. Limpeza que só pode ser executada por profissionais de manutenção;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Engenharia e Projetos
Proad n. 3599/2025

- 3.8.1.4. Remoção, realocação, montagem, desmontagem, adaptação e instalação de tomadas, pontos de lógica, pontos de telefonia, iluminação, aparelhos elétricos etc;
- 3.8.1.5. Serviços técnicos de levantamentos e orçamentos;
- 3.8.1.6. Serviços de montagem e adequação de layouts das instalações elétricas.

3.9. Enquadramento ou não do serviço como comum

3.9.1. O objeto da licitação tem a natureza de Serviço Comum de Engenharia e enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, e a alínea “a” do inciso XXI do art. 6º da Lei no 14.133/2021, em razão de que por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

3.10. Natureza do Objeto

3.10.1. A natureza do objeto da presente contratação é definida como continuada, tendo em vista que os serviços prestados, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas da instituição, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3.11. Duração do Contrato:

3.11.1. Contratação de prestação de serviços continuados essenciais ao funcionamento do órgão com duração inicial de 30 meses e possibilidade de prorrogação até o limite de 10 (dez) anos nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

3.11.2. Considerando se tratar de serviços contínuos cuja necessidade não tem previsão de cessar ao longo dos anos, a fixação do prazo de vigência inicial em 30 (trinta) meses tem por objetivo garantir a continuidade dos serviços ao longo dos anos e buscar vantagem ao TRT14. Além disso, as licitantes se dispõem a reduzir o preço quando o prazo do contrato é maior, ou seja, possibilidade de prestação de serviços por maior tempo e menor lucro mensal, porém, com horizonte de contrato maior. De igual forma, o prazo para amortização dos investimentos iniciais, proporcionam a possibilidade de menor custo, maior competitividade e atratividade do contrato. Por fim, Melhor qualificação da equipe técnica devido à expectativa de contrato de trabalho de 30 (trinta) meses.

3.12. Critérios de Sustentabilidade:

3.12.1. Deverão ser observadas, no que couber, as recomendações sobre aquisições sustentáveis, contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, as recomendações da Resolução CNJ n. 400/2021, que trata da Política de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, e, quando couber, os termos da Resolução CNJ n. 401/2021, que dispõe o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário.

3.12.2. Também deverão ser observadas a Resolução CSJT 310/2021, que aprova o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, a Resolução CSJT 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, e a Resolução Administrativa 38/2020, que institui a Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (PRSA-TRT14).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Engenharia e Projetos
Proad n. 3599/2025

3.12.3. A Contratada deverá atender, no que couber, outros critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

3.12.4. Será obrigação da Contratada executar de maneira ambientalmente adequada todos os serviços, descarte de materiais, equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços em conformidade com a legislação ambiental vigente do IBAMA, CONAMA, ANVISA etc.

3.12.5. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

3.12.6. Ademais, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade social e econômica, de modo a gerar mais empregos, preferencialmente com mão de obra local, incentivar campanhas e ações sobre sustentabilidade e conservação, aplicar soluções de maior eficiência e que requeiram menos recursos naturais; e preferir materiais, tecnologias e matérias-primas de maior vida útil e, se viável, de origem local.

3.13. Garantia Contratual:

3.13.1. Fundamentação Legal

- **Art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021:** a exigência de garantia é **faculdade da Administração**, não obrigação.
- **Art. 11, caput e incisos, da Lei nº 14.133/2021:** as contratações devem observar, entre outros, os princípios da **economicidade, eficiência, proporcionalidade e competitividade**.
- **Art. 18, §1º, II, e art. 147, caput:** reforçam a importância do **planejamento, gestão de riscos e controles de execução contratual**, que podem substituir a necessidade de garantia quando o risco é baixo.
- **Art. 37, caput, CF/88**, aplicado em conjunto: exige que o gestor busque soluções eficientes e proporcionais.

3.13.2. Razões para a Não Exigência de Garantia

a) Competitividade e ampla participação

- A dispensa de garantia **amplia a participação de licitantes**, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, que encontram dificuldades em contratar seguro-garantia ou fiança bancária.
- Isso atende à diretriz da **promoção da competitividade e da isonomia**, ampliando o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Engenharia e Projetos
Proad n. 3599/2025

leque de propostas e assegurando maior economicidade.

b) Proporcionalidade e análise de riscos

- **Base legal:** art. 5, caput, e art. 18, §1º, II.
- O objeto — serviços continuados de manutenção elétrica — **não apresenta risco elevado** que justifique a onerosidade de uma garantia.
- O histórico de contratações semelhantes pelo TRT14 indica **ausência de inadimplementos relevantes**, tornando a exigência desproporcional.

c) Economicidade e prevenção de sobrepreço

- **Base legal:** art. 11, I e III, e art. 144, caput.
- A exigência de garantia gera custos adicionais (prêmios de seguro-garantia, taxas bancárias etc.), os quais são repassados ao preço da proposta, **onerando a Administração sem contrapartida proporcional**.
- Assim, a não exigência preserva a **economicidade** da contratação.

d) Substituição por mecanismos de fiscalização e gestão

- **Base legal:** art. 117, caput, e art. 121, §1º, II.
- A Administração reforçará a **gestão contratual**, designando formalmente **fiscal e gestor de contrato**, que adotarão:
 - relatórios periódicos de execução;
 - checklists de manutenção;
 - aplicação célere de sanções em caso de descumprimento.
- Esses mecanismos reduzem o risco de inexecução, tornando a garantia dispensável.

e) Alinhamento às boas práticas de governança pública

- **Base legal:** art. 11, III, e art. 147.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Engenharia e Projetos
Proad n. 3599/2025

- A decisão decorre de **gestão de riscos fundamentada no planejamento da contratação**, em consonância com a governança e o controle interno.
- A dispensa de garantia se mostra compatível com a **melhor técnica de planejamento**, evitando medidas meramente formais e custosas

3.13.3. No tocante à participação de consórcios, propomos a não participação. A decisão sobre a viabilidade de participação de consórcios em certames licitatórios insere-se na esfera da discricionariedade da Administração Pública, não configurando uma obrigação legalmente estabelecida, pois, a participação de empresas em consórcios não representa, por si só, garantia de ampliação de competitividade. Ao contrário, pode acarretar, em muitos casos, efeitos danosos à concorrência, na medida em que as empresas associadas deixariam de competir entre si. Além disso, durante pesquisa de mercado, não se encontrou nenhuma evidência concreta de que o valor da contratação supere as possibilidades de fornecimento das empresas atuantes regularmente no mercado. Dessa forma, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. (Acórdãos TCU nº 2303/2015-Plenário, n.º 265/2010- Plenário e n.º 887/2013- Plenário, todos do Plenário do TCU).

3.14 CONSULTAR ATA VIGENTE A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE

3.14.1 Em atenção ao princípio da eficiência e à diretriz de racionalização dos procedimentos administrativos, a equipe de planejamento avaliou a possibilidade de atendimento da demanda por meio de adesão a ata de registro de preços vigente ou a intenção de registro publicada por outros órgãos ou entidades. Entretanto, constatou-se que o objeto da contratação – serviços contínuos de elétrica com alocação de postos fixos e fornecimento de insumos específicos – não comporta adesão.

3.14.2 Tal restrição decorre das particularidades da prestação exigida, que envolve escalas específicas, regionalização dos postos nos Estados de Rondônia e Acre, além de necessidade de customização contratual quanto aos quantitativos e aos parâmetros de execução ajustados à realidade institucional do Tribunal. Dessa forma, a adesão a atas externas poderia comprometer a economicidade, a adequação e o controle da execução contratual.

3.14.3 Considerando a inexistência de ata vigente compatível com as especificidades do objeto, bem como a inviabilidade técnica e jurídica da adesão, opta-se pela dispensa da consulta a tais instrumentos, seguindo-se com a instrução do processo licitatório próprio para a contratação pretendida.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Engenharia e Projetos
Proad n. 3599/2025

Solução 1	
Contratação de empresa especializada em manutenção nas instalações elétricas com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo os equipamentos para execução dos serviços pela contratada.	Vantagem: -Profissionais qualificados e experientes para lidar com as falhas na infraestrutura dos prédios públicos; -Agilidade na resolução dos problemas, evitando impactos maiores na prestação de serviços à comunidade; -Maior especialização na mão de obra e melhor gerenciamento dos planos de manutenções prediais.
	Desvantagem: -Maior acompanhamento por parte da gestão/fiscalização do contrato na correta execução dos serviços.

Solução 2	
Realização de licitação para compra de materiais e execução dos serviços por conta própria.	Vantagem: -Controle realizado por parte do setor responsável sobre os materiais utilizados e os servidores designados; -Pode proporcionar menor custo no longo prazo, considerando que a equipe interna pode ser mantida após a resolução das demandas.
	Desvantagem: -Necessidade de provimento de servidores que possuem a citada especialização para execução dos serviços; -Possibilidade de demora na conclusão das ocorrências caso a equipe não tenha experiência suficiente; -Menor especialização da mão de obra;

4.1. Conclusão:

4.1.1. Após uma análise acurada e da realidade/necessidade, a equipe de planejamento entende que a **solução 1, Contratação de empresa especializada em manutenção elétrica predial com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de equipamentos pela contratada**, é a melhor solução conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e anexos, pelos motivos a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Engenharia e Projetos
Proad n. 3599/2025

- a) Promove eficiência e racionalização na execução dos serviços;
- b) Possibilidade de maior competitividade na contratação, uma vez que as empresas do mercado atuam na alternativa escolhida;
- c) Segurança e garantia de que o objeto licitado será instalado com a devida mão de obra necessária e especializada para a respectiva área;
- d) Melhor gerenciamento dos serviços desempenhados pela contratada e acompanhamento na execução dos planos de manutenções prediais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O processo em questão prevê a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção elétrica predial, incluindo mão de obra e fornecimento de todos os equipamentos necessários, em conformidade com as normas regulamentares vigentes, nos prédios da Justiça do Trabalho nos estados de Rondônia e Acre.

5.2. Haverá um posto de trabalho em Porto Velho/RO e outro no Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC.

5.3. As demandas serão apresentadas por meio de comunicação direta ou email, formalizando as etapas dos serviços, quando necessário.

5.4. Os serviços deverão ocorrer nos horários em que houver funcionamento das unidades ou, a depender da situação, em horários distintos e em finais de semana ou feriados.

5.5. Critérios Técnicos:

5.5.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.5.2. Mediante critérios eminentemente técnicos os serviços de manutenção poderão prever alterações para melhorias no desempenho da unidade predial a ser mantida, desde que devidamente justificados na Comunicação dos serviços e sem alterações da concepção de projeto.

5.6. Segue abaixo exemplos de serviços que estão contidos na contratação (em rol não exaustivo):

5.6.1. Substituição de quadros elétricos, disjuntores e dispositivos similares que apresentaram defeitos ou deterioração;

5.6.2. Adequações de layout para melhorar a utilização do espaço disponível. Adequando a rede elétrica e lógica, contemplando novos pontos para viabilizar o rearranjo de estações de trabalho;

5.6.3. Provisão de infraestrutura para rede elétrica, rede lógica e ar-condicionado;

5.6.4. Reparo ou substituição de cabos e condutores danificados;

5.6.5. Inspeções periódicas em quadros de distribuição e painéis elétricos;

5.6.6. Aperto de conexões elétricas para evitar aquecimento.

5.6.7. Limpeza e lubrificação de componentes elétricos conforme necessário.

5.6.8. Teste de continuidade e isolamento de circuitos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Engenharia e Projetos
Proad n. 3599/2025

5.6.9. Monitoramento de temperatura de cabos e conexões (termografia).

5.6.10. Acompanhamento de consumo e análise de cargas elétricas.

5.6.11. Os serviços mencionados acima têm caráter exemplificativo para conhecimento das licitantes acerca do que poderá ser demandado por este Tribunal.

5.7. Obrigações da Contratada:

5.7.1. A empresa Contratada deverá possuir disponibilidade de equipamentos para a utilização na execução dos serviços e pessoal técnico especializado para o cumprimento do objeto da licitação. Devendo a Contratada estar ciente e aplicar as técnicas correspondentes.

5.7.2. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas em relatório.

5.7.3. A Contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

5.7.4. A Contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e ferramentas para a execução das atividades de modo confortável, e seguro.

5.7.5. A Contratada deverá formular sua proposta considerando que todos os serviços serão executados em horário comercial, e também considerar que, eventualmente, possam ser executados nos períodos noturno, finais de semana e feriados em casos específicos ou emergenciais.

5.7.6. A Contratada deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, mediante conhecimento prévio dos locais onde os serviços deverão ser prestados. Deverão ser observadas, no que couber, as recomendações sobre aquisições sustentáveis, contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, as recomendações da Resolução CNJ n. 400/2021, que trata da Política de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, e, quando couber, os termos da Resolução CNJ n. 401/2021, que dispõe o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário.

Cabe ressaltar que Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade, Programas Sociais, de Iniciativas Nacionais e Gestão de Projetos - DISAPSIN, opinará, no que couber, nas questões referentes à sustentabilidade e acessibilidade desta pretensa aquisição, em especial para incluir como obrigações da contratada e/ou requisitos do objeto das citadas normas.

- **Lei 14.133/2021** – Lei de licitações e contratos administrativos;
- Lei Complementar Federal nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal;
- **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018** – Dispõe sobre a execução indireta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Engenharia e Projetos
Proad n. 3599/2025

mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

- **Portaria nº 443 / 2018**, do Ministério de Estado do Planejamento, estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- **Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – 3ª Edição.**
- **Portaria GP N.º 1616, de 21 de dezembro DE 2023.** Estabelece procedimentos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, para a apuração de prática de irregularidades e atos lesivos cometidos pelos licitantes e/ou contratados, bem como para a aplicação de sanções administrativas, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- **Portaria GP nº 0170/2025** - Estabelece regras e procedimentos para a aplicação da Política de Governança e Gestão das Contratações, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT14).
- **PORTARIA GP N.º 1125, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.** Define os serviços e fornecimentos contínuos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.
- **Resolução nº 98/2012 do CSJT** - Dispõe sobre a inclusão de exigência de capacitação em saúde e segurança no trabalho nos editais e contratos administrativos firmados pelos Tribunais Regionais do Trabalho.
- **Resolução do CNJ 163 de 2013 e alterações** - Dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- **Resolução n. 310/CSJT, de 24 de setembro de 2021** - Aprova o Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.
- **Resolução CSJT n.º 218/2018** - Dispõe sobre o uso da língua brasileira de sinais - libras no âmbito da justiça do trabalho de primeiro e segundo graus para atendimento de pessoas surdas ou com deficiência auditiva.
- **Resolução nº 131/2013 – CSJT** - Reserva vagas para afrodescendentes nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.
- **Resolução n. 307/2019 do CNJ** - Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação.
- **Recomendação do CSJT no 24/2022** - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho que promovam medidas de fiscalização das empresas prestadoras de serviços quanto ao fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o art. 93 da Lei n. 8213, de 24 de julho de 1991, observando-se, nesse universo, a possibilidade de que sejam implementadas ações de inclusão no mercado de trabalho de pessoas com deficiência intelectual, abrangidas as pessoas com Síndrome de Down, nas atividades compatíveis com suas habilidades.
- **Resolução nº 497 do CNJ, de 14 de abril de 2023.** Institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade.
- **Resolução nº 255/2018 do CNJ, de 14 de abril de 2023.** Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, que Os órgãos do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Engenharia e Projetos
Proad n. 3599/2025

Poder Judiciário observarão, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em: (redação dada pela Resolução n. 540, de 18.12.2023), que preconiza (...) V – contratação de estagiários(as), inclusive nos programas de residência jurídica, ressalvados os editais em andamento; (incluído pela Resolução n. 540, de 18.12.2023); VI – contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato, ressalvados os editais em andamento. (incluído pela Resolução n. 540, de 18.12.2023).

- **PORTARIA GP N.º 0761, DE 21 DE JUNHO DE 2024.** Institui o Programa “Transformação”, em caráter permanente e fluxo contínuo, com objetivo de adotar políticas afirmativas que possibilitem a redução das desigualdades e inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis.
- Avaliar de outras a ser estipulada no Termo de Referência, se for o caso.

5.8. Modelo de gestão do contrato:

5.8.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante com atribuições específicas, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21.

5.8.2. O contratante designará servidores para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços denominados Fiscais e Gestores de Contrato, titulares e substitutos, os quais realizarão a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

5.8.3. A comunicação entre o TRT14 e a Contratada se dará, preferencialmente, por meio eletrônico.

5.8.4. O controle da qualidade e prazos da prestação dos serviços poderá ser avaliado mensalmente por meio de Instrumento de Medição de Resultados, com regras definidas no Termo de Referência.

5.8.5. Com as exigências advindas da Resolução CSJT N.º 365 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023, verificamos a necessidade de uso de ferramentas de tecnologia da informação para oportunizar melhores controles dos serviços prestados, assim como, de documentos. Assim, sugere-se que seja utilizado para consecução dos serviços um aplicativo (software/sistema) de gerenciamento de manutenção predial em apoio

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. A equipe de planejamento dimensionou a quantidade dos serviços com base na análise das instalações prediais dos postos de trabalho, na experiência adquirida na gestão do Contrato nº 11/2023 – Proad 51/2022, e na observação das rotinas de serviços, visando melhorias na execução do objeto contratado.

6.2. Dessa forma, seguem abaixo os dados, para fins de mensuração:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Engenharia e Projetos
Proad n. 3599/2025

LOTE	LOCAL	DESCRIÇÃO	CBO	JORNADA DE TRABALHO	QUANT. DE POSTOS
01	Edifício-Sede do TRT 14 - Porto Velho/ RO	Eletricista de instalações (edifícios)	7156-10		02
02	Fórum Trabalhista de Porto Velho - Rio Branco/ AC	Eletricista de instalações (edifícios)	7156-10		01
TOTAL					03

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

7.1. O preço unitário referencial foi elaborado a partir da seguinte metodologia: 7.1.1 Consulta às aquisições públicas no Portal Nacional de Contratações Públicas e no vigente contrato de manutenção elétrica deste TRT 14 (CTO: nº 11/2023 – Proad 51/2022), conforme inserido no Anexo, a fim de garantir a transparência e consistência nos valores apresentados, fundamentando o orçamento de maneira sólida.

7.2. O valor unitário indicado abaixo foi obtido a partir da média dos valores praticados nas contratações citadas. A estimativa inicial do valor da contratação está fundamentada em documento próprio, anexado a este Estudo Técnico Preliminar.

7.3. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 374.492,16**, assim definido:

LOTE	ITEM	TIPO DE SERVIÇO	JORNADA DE TRABALHO	QUANT.	MÉDIA VALOR UNIT. POR EMPREGADO	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	01	Eletricista	40h	02	R\$ 10.402,56	R\$ 249.661,44
VALOR TOTAL - LOTE 1						R\$ 249.661,44
2	01	Eletricista	40h	01	R\$ 10.402,56	R\$ 124.830,72
VALOR TOTAL - LOTE 2						R\$ 124.830,72
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						R\$ 374.492,16

7.4. Os uniformes, EPIs e ferramentas foram orçados para inclusão no custo dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Engenharia e Projetos
Proad n. 3599/2025

profissionais.

7.5. Considerando as todas as possíveis tarefas que poderão ocorrer no período do contrato, poderíamos incorrer em gastos desnecessários se exauríssemos todos os EPIs possíveis de serem demandados. Assim, deve-se montar uma lista mínima que atenda os requisitos de segurança, sendo do contratado a responsabilidade do cumprimento das NRs.

7.6 Destaca-se que a planilha de custo e formação de preços (item principal/acessório) será incluída na fase de TR.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A Equipe de Planejamento da Contratação seguiu a sugestão de análise disponibilizada pelo TCU*:

- 1) É tecnicamente viável dividir a solução? Não.
- 2) É economicamente viável dividir a solução? Não.
- 3) Há perda de economia de escala ao dividir a solução? Sim.
- 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? Não.

8.2. Ainda, consoante Lei nº 14.133/2021, transcrevemos o seguinte artigo:

“Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

8.3. Considerando os ganhos técnicos de desempenho, de especificações, de sinergia, de responsabilidade dos profissionais que estarão exclusivos, assim como pela redução de custos na fiscalização de somente um contrato, constata-se a vantajosidade no não-parcelamento da solução.

8.4. Sendo assim, a contratação deve ser feita em sua integralidade.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Os instrumentos abaixo foram identificados como pertinentes ao tópico:

- Proad nº 51/2022 - Contrato nº 11/2023: Manutenção das instalações elétricas dos prédios do TRT14 em Porto Velho/RO e Rio Branco/AC, com dedicação exclusiva de mão de obra;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Engenharia e Projetos
Proad n. 3599/2025

- Proad n° 4796/2022: Contratação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de insumos, materiais, equipamentos e mão de obra e elaboração de Planos de Manutenção Predial;
- Proad n° 2501/2019 - Contrato n° 23/2019: Recarga e manutenção em extintores de incêndio, incluindo a substituição de peças defeituosas e fornecimento de placas de identificação;
- Proad n° 815/2021 - Contrato n° 22/2021: Manutenção preventiva e corretiva de Central de Ar Condicionado, modelo industrial tipo chiller, marca Hitachi, instalada no Edifício-Sede do TRT14;
- Proad n° 904/2021 - Contrato n° 03/2020: Instalação e manutenção corretiva de condicionadores de ar existentes nas unidades trabalhistas do TRT14;
- Proad n° 3816/2021 - Contrato n° 25/2019: Manutenção preventiva de condicionadores de ar existentes nas unidades trabalhistas do TRT14;
- Proad n° 738/2024: Manutenção em sistema de ar condicionado tipo chiller, compressor parafuso, condensação à água, e em aparelhos condicionadores de ar tipo split, instalados nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT14;
- Proad n° 5678/2023 - Serviço de elaboração, revisão, atualização e compatibilização de Estudos Preliminares, Anteprojetos, Projetos Básico e Executivo de Arquitetura, Estrutura, Instalações Eletroeletrônicas, Instalações Hidrossanitárias, Instalações Mecânicas, Proteção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), Orçamento, Atualização Cadastral e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS¹;

10.1. A contratação de mão de obra terceirizada para atender as demandas de manutenção elétrica predial das instalações do TRT14 impede que as mesmas se deteriorem demasiadamente, ocasionando gastos maiores com substituições ou reparos.

10.2. O principal motivo da contratação é zelar pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento das instalações físicas / equipamentos de modo ininterrupto e satisfatório.

10.3. Vários reparos acarretam em diminuição do desperdício de recursos. Um exemplo disso é a substituição de lâmpadas fluorescentes/incandescentes por LED; instalação de sensores de presença e fotocélulas ou instalação/ substituição de disjuntores e dispositivos de proteção adequados, evitando desperdício por queima de equipamentos.

10.4. O fato do contrato ser renovável nos termos da lei, faz com que a instituição economize em processos licitatórios anuais, desde que seja demonstrada a continuidade da economicidade nas renovações contratuais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Engenharia e Projetos
Proad n. 3599/2025

10.5. A realização dos serviços assegura a manutenção apropriada dos espaços de trabalho, proporcionando segurança e conforto para os usuários das instalações.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS E AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL²;

11.1. Para efetiva implementação da solução aqui sugerida, será necessário o cumprimento do Plano de Manutenção Predial, com todas as atividades discriminadas, e com as respectivas periodicidades de execução, para que assim a contratação surta os efeitos esperados.

11.2. Também é necessária capacitação dos Gestores e Fiscais, durante a execução contratual, na fiscalização e gestão de Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Durante a instrução processual a Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade, Programas Sociais, de Iniciativas Nacionais e Gestão de Projetos - DISAPSIN, opinará, no que couber, nas questões referentes à sustentabilidade e acessibilidade desta pretensa aquisição, em especial para incluir como obrigações da contratada e/ou requisitos do objeto os citados itens.

13. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS OU DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

13.1. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, por não se tratar de contratação de grande vulto ou de alta complexidade que indique a necessidade de reunião de empresas para fornecimento do objeto (conforme Acórdãos TCU nº 2303/2015-Plenário, nº 265/2010- Plenário e nº 887/2013- Plenário, todos do Plenário do TCU).

13.2. É de se destacar, que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio.

13.3. Também não será admitida a participação de cooperativas, em função do caráter necessário de subordinação entre os empregados e a empresa contratada, nos termos da Lei 12.690/2012 e Acórdãos 2.720/2008 e 2.221/2013, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União.

14. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Engenharia e Projetos
Proad n. 3599/2025

14.1. Nos termos da Lei nº 12527, de 18 de novembro de 2011, é classificado como público.

15. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

16. OPÇÃO PELO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A contratação não se enquadra nas hipóteses de utilização do sistema de registro de preços previstas no Decreto nº 11.462/2023.

17. MAPA DE RISCO

17.1. O documento que materializa a análise dos riscos, que possa comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, foi juntado como anexo ao documento.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Considerando o exposto no presente estudo, a equipe de planejamento declara viável esta contratação e compreende que a solução apontada atende às necessidades do Tribunal sob o prisma do interesse público e está adequada ao mercado, visto que as condições e exigências previstas para o objeto não restringem a participação na licitação.

18.2. Por fim, a contratação está alinhada aos objetivos contidos no planejamento estratégico do TRT14 e também está prevista no Plano Anual de Contratações.

19. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO E MODELAGEM DA CONTRATAÇÃO.

19.1. A Equipe de Planejamento da Contratação, com base nos aspectos técnicos do objeto e na viabilidade prática da execução contratual, concluiu pela adoção de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) como mecanismo de aferição do desempenho da contratada. A implementação do IMR permitirá maior controle da qualidade dos serviços prestados, possibilitando a mensuração objetiva do cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 6º, inciso XL, da Lei nº 14.133/2021 e a ser instrumentalizado na fase de confecção do TR.

19.2. Quanto à modelagem da contratação, optou-se pela alocação de postos fixos, previamente identificados na fase de planejamento, em função da natureza contínua e essencial do serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Engenharia e Projetos
Proad n. 3599/2025

19.3. Consultamos o PROAD nº 51/2022 referente a contratações anteriores de serviços de elétrica no âmbito deste Tribunal, e concluímos que a execução por postos de trabalho é a forma mais aderente à realidade institucional do TRT da 14ª Região. Não há evidências que desabonem essa modelagem, que se mostrou eficiente, segura e adequada nas experiências anteriores. Considerando que o Tribunal possui estrutura organizacional com jurisdição em dois estados da federação (Rondônia e Acre), abrangendo unidades jurisdicionais geograficamente dispersas e de difícil acesso, a alocação de postos fixos por unidade permite a gestão eficaz da segurança, com cobertura permanente e dimensionamento compatível com as especificidades locais. Dessa forma, a estruturação da contratação com base em postos de trabalho, vinculados a locais físicos previamente definidos, revela-se a alternativa que melhor atende ao interesse público, em consonância com a Portaria GP Nº 0170/2025, e fundamentada em práticas consolidadas nos processos administrativos mencionados, bem como na realidade de outros Órgãos, que utilizam a modelagem.

19.4. O modelo de contratação com postos fixos demonstra plena compatibilidade com as especificidades institucionais do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, cuja atuação abrange unidades situadas em áreas urbanas e remotas nos Estados de Rondônia e Acre. Trata-se de uma estrutura organizacional descentralizada, com varas e fóruns trabalhistas distribuídos em localidades geograficamente distantes e com demandas distintas de segurança patrimonial e pessoal. A adoção de postos fixos permite o atendimento personalizado e contínuo de cada unidade, garantindo previsibilidade na alocação dos recursos humanos e materiais, facilidade no acompanhamento da execução contratual, e maior efetividade na proteção das instalações e dos usuários. Essa abordagem respeita as singularidades operacionais do TRT-14 e favorece a adoção de critérios técnicos uniformes para aferição de desempenho e responsabilização contratual.

19.5. Dessa forma, a utilização do IMR associada à modelagem com postos fixos contribui para a eficiência na fiscalização do contrato, assegura maior alinhamento entre os resultados esperados e os recursos empregados, e garante o atendimento aos princípios da efetividade, economicidade e controle da Administração Pública.

20. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Qtd	Nome	Setor	Assinatura
1	ANTONIO ROBERTO MOREIRA JUNIOR	CSIL	(assinado digitalmente)
2	ÉDER PIRES PANTOJA	CLC	(assinado digitalmente)
3	JOÃO VICTOR CASTRO GUIMARÃES	CSIL	(assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Engenharia e Projetos
Proad n. 3599/2025

Designada por ato da Coordenadoria de Licitações e Contratos, conforme doc. XX, do Proad n. XXXX/20XX e nos termos da Portaria GP n. 716/2019.

21. ANEXOS

Anexo I - Mapa de riscos.

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.